



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
Departamento de Licitações
CNPJ Nº 05.351.614/0001-31



CONTRATO Nº 2025140101

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00910001/24
MODALIDADE: CARONA Nº A.2024-251001

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2025140101, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO CAETANO DE ODIVELAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.082.788/0001-01, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LUCIANA PEREIRA SILVA, SECRETÁRIA DE SAÚDE, e do outro lado ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 21.581.445/0001-82, com sede na Estrada do Curuçamba 50, Curuçamba -Ananindeua., curuçamba, Ananindeua-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).SILVAIR DIAS LADEIRA JUNIOR, portador do(a) CPF 001.069.532-06, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2102001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 NA CONDIÇÃO "CARONA", GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 34.823.518/0001-47, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS-PA. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010086	AAS 100 MG	COMPRIMIDO	15.000,00	0,120	1.800,00
010167	IVERMECTINA 6 MG	COMPRIMIDO	3.000,00	1,850	5.550,00
010189	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	12.000,00	0,240	2.880,00
010190	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	18.000,00	0,330	5.940,00
010191	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDO	15.000,00	0,500	7.500,00
043059	COMPLEXO B	COMPRIMIDO	500,00	0,090	45,00
043063	LEVOFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	1.000,00	1,850	1.850,00
054528	AAS 500 MG	COMPRIMIDO	1.800,00	0,380	684,00
054529	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COMPRIMIDO	22.000,00	0,120	2.640,00
054530	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	AMPOLA	2.400,00	0,700	1.680,00
054531	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500 ML	AMPOLA	432,00	11,560	4.993,92
054532	ALBENDAZOL 400 MG	COMPRIMIDO	4.200,00	0,920	3.864,00
054533	ALBENDAZOL SUSP. 40MG/ML 10ML	FRASCO	2.100,00	3,450	7.245,00
054534	ALCOOL ETILICO 70° GEL	FRASCO	80,00	8,800	704,00
054535	AMOXICILINA 500 MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,640	19.200,00
054536	AMOXICILINA SUSP. 50 MG/ML 150ML	FRASCO	2.700,00	36,400	98.280,00
054537	ANLODIPINO 05MG	COMPRIMIDO	12.000,00	0,150	1.800,00
054538	ANLODIPINO 10MG	COMPRIMIDO	9.000,00	0,200	1.800,00
054539	ANLODIPINO 20MG	COMPRIMIDO	9.000,00	6,030	54.270,00
054540	ATENOLOL 25 MG	COMPRIMIDO	25.200,00	0,160	4.032,00
054541	AZITROMICINA 40 MG/ML SUSP.	FRASCO	900,00	20,210	18.189,00
054542	AZITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	10.800,00	1,840	19.872,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
Departamento de Licitações
CNPJ Nº 05.351.614/0001-31



054544	BENZILPENICILINA BENZAT. 600.000 UI	AMPOLA	300,00	16,500	4.950,00
054545	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25 MG/ML (ATROVENT) 20ML	FRASCO	240,00	4,800	1.152,00
054546	BROMIDRATO DE FENOTEROL (BEROTEC)	FRASCO	120,00	12,240	1.468,80
054547	CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	18.000,00	0,340	6.120,00
054548	CARVEDILOL 6,25 MG	COMPRIMIDO	360,00	0,270	97,20
054549	CARVEDILOL 3,125 MG	COMPRIMIDO	180,00	0,300	54,00
054550	CEFALEXINA 500 MG	COMPRIMIDO	30.000,00	1,250	37.500,00
054551	CEFALEXINA SUSP. 250 MG/5ML	FRASCO	600,00	25,200	15.120,00
054552	CEFTRIAXONA 1000 MG	AMPOLA	300,00	9,800	2.940,00
054553	CIMETIDINA	COMPRIMIDO	1.000,00	0,890	890,00
054554	CIPROFLOXACINO 500 MG	COMPRIMIDO	12.600,00	0,580	7.308,00
054555	DEXAMETASONA 0,1% CREME	BISNAGA	2.400,00	3,700	8.880,00
054556	DEXAMETASONA 4 MG	COMPRIMIDO	2.160,00	0,950	2.052,00
054557	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO DE 4 MG/ML INJ.	AMPOLA	5.400,00	4,700	25.380,00
054558	DEXCLORFENIRAMINA SOL. ORAL 2 MG/5ML 100ML	FRASCO	2.700,00	4,800	12.960,00
054559	DIGOXINA 0,25 MG	COMPRIMIDO	600,00	0,500	300,00
054560	DIPIRONA 500 MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,300	9.000,00
054561	DIPIRONA 500 MG/ML GTS. 10ML	FRASCO	2.100,00	2,390	5.019,00
054562	DIPIRONA 500 MG/ML INJ.	AMPOLA	5.400,00	3,270	17.658,00
054564	FLUCONAZOL 150 MG	COMPRIMIDO	3.000,00	1,600	4.800,00
054566	FUROSEMIDA INJ. 10 MG/ML C/2 ML	AMPOLA	4.200,00	2,700	11.340,00
054567	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMPRIMIDO	120.000,00	0,080	9.600,00
054568	GLICOSE 50%	AMPOLA	1.200,00	1,340	1.608,00
054569	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	48.000,00	0,140	6.720,00
054570	HIDROCORTISONA 100 MG INJ.	FRASCO	900,00	8,100	7.290,00
054571	HIDROCORTISONA 500 MG INJ.	FRASCO	1.200,00	14,500	17.400,00
054572	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP. C/100 ML	FRASCO	2.400,00	7,000	16.800,00
054573	IBUPROFENO 400 MG	COMPRIMIDO	2.000,00	1,580	3.160,00
054574	IBUPROFENO 50 MG/ML GOTAS	FRASCO	21.000,00	5,330	111.930,00
054575	IBUPROFENO 600 MG	COMPRIMIDO	21.000,00	0,420	8.820,00
054576	LIDOCAÍNA 2% GEL	BISNAGA	180,00	8,500	1.530,00
054578	LORATADINA 10 MG	COMPRIMIDO	9.000,00	0,400	3.600,00
054579	LORATADINA XPE. 1 MG/ML 100 ML	FRASCO	1.800,00	8,250	14.850,00
054581	MEBENDAZOL 100 MG	COMPRIMIDO	1.800,00	0,630	1.134,00
054582	MEBENDAZOL SUSP. 20MG/5ML 30ML	FRASCO	720,00	3,950	2.844,00
054583	METFORMINA 500 MG	COMPRIMIDO	36.000,00	0,490	17.640,00
054584	METFORMINA 500 MG, COMP. DE AÇÃO PROLONGADA (GLIFAGE XR)	COMPRIMIDO	720,00	0,500	360,00
054585	METFORMINA 850 MG	COMPRIMIDO	120.000,00	0,480	57.600,00
054586	METILDOPA 250 MG	COMPRIMIDO	12.000,00	1,600	19.200,00
054587	METOCLOPRAMIDA 10 MG	COMPRIMIDO	6.000,00	0,130	780,00
054589	METOCLOPRAMIDA INJ. 5MG/ML C/ 2ML	AMPOLA	4.200,00	1,800	7.560,00
054590	METRONIDAZOL 250 MG	COMPRIMIDO	21.000,00	0,580	12.180,00
054591	METRONIDAZOL SUSP. 40 MG/ML 80 ML	FRASCO	300,00	15,000	4.500,00
054592	METRONIDAZOL CR. VAGINAL 100 MG/G C/ APLICADORES	BISNAGA	450,00	18,900	8.505,00
054593	NISTATINA SUSP. 100.000 UI 50 ML	FRASCO	300,00	12,000	3.600,00
054594	OMEPRAZOL 20 MG	COMPRIMIDO	18.000,00	0,150	2.700,00
054595	PARACETAMOL 200 MG/ML 10 ML GTS	FRASCO	2.400,00	3,400	8.160,00
054596	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDO	54.000,00	0,280	15.120,00
054597	PARACETAMOL 750 MG	COMPRIMIDO	2.000,00	0,700	1.400,00
054599	POLIVITAMÍNICO E POLIMINERAL	COMPRIMIDO	1.000,00	3,480	3.480,00
054600	PREDNISONA 20 MG	COMPRIMIDO	6.000,00	0,650	3.900,00
054601	PROMETAZINA 25 MG/ML C/ 2ML	AMPOLA	600,00	4,790	2.874,00
054603	PROPRANOLOL 40 MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,090	270,00
054604	ROSUVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	720,00	2,060	1.483,20
054605	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL SACHÊ	UNIDADE	2.400,00	2,700	6.480,00
054608	SINVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	24.000,00	0,280	6.720,00
054614	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (400MG+80MG)	COMPRIMIDO	3.600,00	0,500	1.800,00
054615	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSP. 40MG+8MG/ML	FRASCO	600,00	11,850	7.110,00
054616	SULFATO FERROSO 25MG/ML GTS 30ML	FRASCO	300,00	2,530	759,00
054617	SULFATO FERROSO 40MG	COMPRIMIDO	8.000,00	0,170	1.360,00
054618	SULFATO FERROSO XPE. 100ML	FRASCO	100,00	10,200	1.020,00
054619	VALSARTANA 320MG	COMPRIMIDO	360,00	4,980	1.792,80
054620	XAROPE DE GUACO	FRASCO	1.200,00	5,050	6.060,00
054621	ACEBROFILINA 25MG/5ML 120ML	UNIDADE	1.440,00	16,870	24.292,80
054622	ACETILCISTEINA 20MG/ML 120ML XAROPE	UNIDADE	100,00	34,370	3.437,00
054623	ACICLOVIR 200 MG	COMPRIMIDO	1.600,00	0,490	784,00
054624	ACICLOVIR 50MG/10G CREME	UNIDADE	900,00	7,170	6.453,00
054625	ALOGLIPTINA + CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA (NESINA PIO) 25+30MG	COMPRIMIDO	720,00	10,800	7.776,00
054626	AMBROXOL ADT. XPE 6 MG/ML C/ 100ML	FRASCO	2.400,00	11,980	28.752,00
054627	AMBROXOL INF. XPE. 3 MG/ML C/ 100ML	FRASCO	3.000,00	9,650	28.950,00
054628	AMINOFILINA 100 MG	COMPRIMIDO	600,00	0,170	102,00
054629	AMINOFILINA INJ. 24MG/ML 10 ML	AMPOLA	300,00	15,300	4.590,00
054630	AMPICILINA 1G INJ.	AMPOLA	120,00	8,300	996,00
054631	AMPICILINA 500 MG	COMPRIMIDO	8.400,00	1,000	8.400,00
054632	AMPICILINA SUSP. 250MG/5ML 60ML	FRASCO	90,00	14,500	1.305,00
054633	BENZOATO DE BENZILA SABONETE 80G	UNIDADE	300,00	11,780	3.534,00
054634	BENZOATO DE BENZILA SOL. TÓPICA 250 MG/ML C/ 60 ML	FRASCO	6.000,00	7,100	42.600,00
054635	BUSCOPAM COMPOSTO (ESCOPOLAMINA + DIPIRONA) INJ.	AMPOLA	4.200,00	4,700	19.740,00
054636	BUSCOPAM COMPOSTO (ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA 250M	COMPRIMIDO	8.400,00	0,980	8.232,00
054637	BUSCOPAM COMPOSTO (ESCOPOLAMINA + DIPIRONA) GTS. 20	FRASCO	600,00	12,260	7.356,00
054638	BUSCOPAM SIMPLES (ESCOPOLAMINA 20MG) INJ.	AMPOLA	600,00	1,640	984,00
054639	BROMOPRIDA 5MG/ML	AMPOLA	1.200,00	3,740	4.488,00
054640	CETOCONAZOL 200 MG	COMPRIMIDO	600,00	0,630	378,00
054641	CETOCONAZOL CREME 20 MG/G	BISNAGA	2.400,00	6,300	15.120,00
054642	CETOPROFENO INJETÁVEL 100MG	AMPOLA	1.800,00	6,680	12.024,00
054643	CIPROFIBRATO 100MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,930	2.790,00
054644	CIMETIDINA 300MG INJETÁVEL	UNIDADE	3.000,00	2,070	6.210,00
054645	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10 ML	AMPOLA	600,00	0,880	528,00
054646	CLORETO DE SÓDIO 10% 10 ML	AMPOLA	600,00	1,150	690,00
054647	COLAGENASE 0,6 U/G + CLORANFENICOL POMADA 30G	BISNAGA	120,00	29,400	3.528,00
054648	COMPLEXO B INJ.	AMPOLA	4.800,00	4,630	22.224,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
Departamento de Licitações
CNPJ Nº 05.351.614/0001-31



054649	COMPLEXO B SUSP.	FRASCO	100,00	6,300	630,00
054650	DAPAGLIFOZINA (FORXIGA) 10MG	COMPRIMIDO	540,00	12,530	6.766,20
054651	DEXAMETASONA ELIXIR 0,5 MG/5ML C/ 100 ML + COPO-MEDI DA GRADUADO DE 10 ML	FRASCO	720,00	11,890	8.560,80
054652	DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL 30G	BISNAGA	240,00	15,890	3.813,60
054653	DICLOFENACO RESINATO GTS. 20 ML	FRASCO	720,00	6,250	4.500,00
054654	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML INJ. 3ML	AMPOLA	4.800,00	3,330	15.984,00
054655	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	COMPRIMIDO	9.000,00	5,950	53.550,00
054656	ENALAPRIL, MALEATO DE 10 MG	COMPRIMIDO	9.000,00	0,150	1.350,00
054657	ENALAPRIL, MALEATO DE 20 MG	COMPRIMIDO	9.000,00	0,150	1.350,00
054658	ERGOMETRINA SOL. INJETÁVEL 0,2 MG/ML (ERGOTRATE)	AMPOLA	180,00	6,900	1.242,00
054659	ESPIRONOLACTONA 100MG (ALDACTONE)	COMPRIMIDO	360,00	1,400	504,00
054660	ETILEFRINA, CLORIDRATO DE 10 MG/ML (EFORTIL) INJ.	AMPOLA	180,00	4,190	754,20
054661	FOSFATO DE SÓDIO MONO E DIBÁSICO 130 ML (ENEMA)	FRASCO	150,00	17,600	2.640,00
054662	GENTAMICINA 80MG/ML INJ.	AMPOLA	3.600,00	4,060	14.616,00
054663	GENTAMICINA 20MG/ML	AMPOLA	3.000,00	2,900	8.700,00
054664	GLICOSE 25%	AMPOLA	500,00	1,000	500,00
054665	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDO	1.000,00	3,130	3.130,00
054666	METRONIDAZOL + NISTATINA CR. VAGINAL C/ APLICADORES	BISNAGA	300,00	28,000	8.400,00
054667	MICONAZOL CREME VAGINAL 80G C/14 APLICADORES	BISNAGA	100,00	30,150	3.015,00
054668	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 15G	BISNAGA	2.400,00	5,000	12.000,00
054669	NIFEDIPINA SUBLINGUAL 10 MG	COMPRIMIDO	180,00	0,270	48,60
054670	NIFEDIPINO 20 MG	COMPRIMIDO	18.000,00	0,270	4.860,00
054671	NIMESULIDA 100 MG	COMPRIMIDO	18.000,00	0,350	6.300,00
054672	NIMESULIDA 50 MG/ML GTS. 15 ML	FRASCO	2.100,00	5,050	10.605,00
054673	NISTATINA 100.000 UI CREME VAGINAL	BISNAGA	1.800,00	16,000	28.800,00
054674	NOFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	3.000,00	2,500	7.500,00
054675	ÓLEO MINERAL 100% C/ 100ML	FRASCO	180,00	7,030	1.265,40
054676	OMEPRAZOL 40MG INJETÁVEL	AMPOLA	1.800,00	17,150	30.870,00
054677	ORLISTATE 120MG	COMPRIMIDO	360,00	5,500	1.980,00
054678	SECNIDAZOL 1000 MG	COMPRIMIDO	3.000,00	3,750	11.250,00
054679	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS	FRASCO	1.200,00	3,860	4.632,00
054680	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	FRASCO	100,00	11,700	1.170,00
054682	SORO RINGER COM LACTATO 500ML	FRASCO	50,00	16,350	817,50
054683	SORO RINGER COM LACTATO DE SÓDIO 500ML	FRASCO	50,00	16,400	820,00
054684	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	FRASCO	220,00	12,940	2.846,80
054685	SULFADIAZINA DE PRATA	BISNAGA	300,00	9,600	2.880,00
054686	SULFADIAZINA DE PRATA 1% POTE C/400MG POMADA	UNIDADE	12,00	75,000	900,00
054687	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML	AMPOLA	180,00	1,630	293,40
054688	SULFATO FERROSO XAROPE 25MG/ML	FRASCO	600,00	2,250	1.350,00
054689	TRANSAMIN (ÁCIDO TRANEXÂMICO) 250MG/ML 5ML	AMPOLA	600,00	9,490	5.694,00
054690	TRAMOL 100MG INJETÁVEL	AMPOLA	2.400,00	4,650	11.160,00
054691	VITAMICA C 200MG/ML 20ML EM GOTAS	UNIDADE	1.800,00	2,650	4.770,00
054692	VITAMINA C 100MG/ML INJ.	AMPOLA	4.800,00	4,200	20.160,00
054693	VITAMINA C 500MG	COMPRIMIDO	500,00	0,270	135,00
054694	VITAMINA K (FITOMENADIONA) INJ.	AMPOLA	300,00	3,300	990,00
054695	VITAMINA D3(COLECALCIFEROL 50.000UI)	COMPRIMIDO	72,00	34,200	2.462,40
054696	ALPRAZOLAM 2MG	COMPRIMIDO	2.160,00	0,500	1.080,00
054697	AMITRIPTILINA 25MG (C1)	COMPRIMIDO	45.000,00	0,100	4.500,00
054698	BIPERIDENO 2MG (C1)	COMPRIMIDO	36.000,00	1,090	39.240,00
054699	CARBAMAZEPINA 200MG (C1)	COMPRIMIDO	20.000,00	0,550	11.000,00
054700	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	FRASCO	300,00	18,440	5.532,00
054701	CARBAMAZEPINA 400MG	COMPRIMIDO	3.000,00	1,750	5.250,00
054702	CARBONATO DE LÍCIO 300MG (C1)	COMPRIMIDO	15.000,00	0,720	10.800,00
054703	CARTIBIDOL 25MG + 250MG	COMPRIMIDO	2.160,00	3,490	7.538,40
054704	CITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,310	930,00
054705	CLONAZEPAM 0,5 MG	COMPRIMIDO	2.940,00	0,170	499,80
054706	CLONAZEPAM 2,5 M GTS. (B1) 20 ML	FRASCO	200,00	5,300	1.060,00
054707	CLONAZEPAM 2 MG	COMPRIMIDO	2.940,00	0,140	411,60
054708	CLORIDRATO TRAZODONE 150MG	COMPRIMIDO	720,00	8,800	6.336,00
054709	CLORPROMAZINA 100MG (C1)	COMPRIMIDO	21.000,00	1,090	22.890,00
054710	CLORPROMAZINA 25 MG (C1)	COMPRIMIDO	24.000,00	0,750	18.000,00
054711	DIAZEPAM 05MG (B1)	COMPRIMIDO	9.000,00	0,170	1.530,00
054712	DIAZEPAM 10MG (B1)	COMPRIMIDO	12.000,00	0,150	1.800,00
054713	DIAZEPAM 5MG/ML INJ. (B1)	AMPOLA	9.000,00	1,290	11.610,00
054714	DULOXETINA 30MG	COMPRIMIDO	720,00	4,430	3.189,60
054715	DULOXETINA 60MG	COMPRIMIDO	720,00	8,400	6.048,00
054716	ESCITALOPRAM 10MG	COMPRIMIDO	2.700,00	0,690	1.863,00
054717	ESCITALOPRAM 2 MG	COMPRIMIDO	2.160,00	1,290	2.786,40
054718	FENITOÍNA 100MG (C1)	COMPRIMIDO	6.000,00	0,220	1.320,00
054719	FENOBARBITAL 100MG (B1)	COMPRIMIDO	45.000,00	0,500	22.500,00
054721	FLUOXETINA 20MG (C1)	COMPRIMIDO	45.000,00	0,600	27.000,00
054722	FLUOXETINA SOL. ORAL 20ML	FRASCO	300,00	92,950	27.885,00
054723	GABAPENTINA 300 MG	COMPRIMIDO	1.800,00	0,950	1.710,00
054724	HADOL 1MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,440	2.200,00
054725	HADOL 5MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,590	11.800,00
054726	HALOPERIDOL 1MG (C1)	COMPRIMIDO	6.000,00	0,520	3.120,00
054727	HALOPERIDOL 2MG/ML (C1) 20ML	FRASCO	300,00	12,050	3.615,00
054728	HALOPERIDOL 5MG (C1)	COMPRIMIDO	45.000,00	0,600	27.000,00
054729	HALOPERIDOL 5MG/ML INJ.	AMPOLA	300,00	5,700	1.710,00
054730	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50MG LIBERAÇÃO PROLONGADA (QUET XR)	COMPRIMIDO	2.160,00	17,530	37.864,80
054731	IMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO	1.200,00	0,950	1.140,00
054732	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG	COMPRIMIDO	3.000,00	1,360	4.080,00
054733	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	21.000,00	1,500	31.500,00
054734	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	24.000,00	1,350	32.400,00
054735	OLANZAPINA 5MG	COMPRIMIDO	2.160,00	3,220	6.955,20
054736	PAROXETINA 20 MG	COMPRIMIDO	2.160,00	1,370	2.959,20
054737	PAROXETINA 25 MG	COMPRIMIDO	550,00	7,330	4.031,50
054738	PREGABALINA 300MG	COMPRIMIDO	1.000,00	1,530	1.530,00
054739	PREGABALINA 75 MG	COMPRIMIDO	700,00	0,820	574,00
054740	PREGABALINA 75MG	COMPRIMIDO	700,00	0,670	469,00
054741	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	1.500,00	0,340	510,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
Departamento de Licitações
CNPJ N° 05.351.614/0001-31



054742	PROMETAZINA 25MG/ML INJ. 2ML	AMPOLA	600,00	4,400	2.640,00
054743	QUETIAPINA 50MG	COMPRIMIDO	2.160,00	6,250	13.500,00
054744	REMERON 15MG	COMPRIMIDO	1.200,00	12,250	14.700,00
054748	SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDO	5.760,00	0,330	1.900,80
054749	TOPIRAMATO 25 MG	COMPRIMIDO	360,00	0,450	162,00
054751	TRAZODONA, CLT 150MG	COMPRIMIDO	360,00	10,050	3.618,00
054752	VALPROATO DE SÓDIO 500MG	COMPRIMIDO	6.300,00	1,820	11.466,00
054753	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML 100ML	FRASCO	300,00	14,950	4.485,00
054754	VENLAFAXINA, CLT 150MG	COMPRIMIDO	720,00	3,930	2.829,60
054755	VALSARTANA 320 MG	COMPRIMIDO	720,00	3,220	2.318,40
VALOR GLOBAL R\$					1.909.725,92

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.909.725,92 (um milhão, novecentos e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº A.2024-251001, na modalidade CARONA e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
Departamento de Licitações
CNPJ Nº 05.351.614/0001-31



recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Departamento de Licitações
CNPJ Nº 05.351.614/0001-31



VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Departamento de Licitações
CNPJ Nº 05.351.614/0001-31



VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Departamento de Licitações
CNPJ Nº 05.351.614/0001-31



8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 2.128, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2025 Atividade 2.118, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2025 Atividade 2.135, Classificação econômica 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
Departamento de Licitações
CNPJ Nº 05.351.614/0001-31



consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
Departamento de Licitações
CNPJ Nº 05.351.614/0001-31



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21 de Outubro de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Departamento de Licitações
CNPJ Nº 05.351.614/0001-31



V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Departamento de Licitações
CNPJ Nº 05.351.614/0001-31



I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
Departamento de Licitações
CNPJ Nº 05.351.614/0001-31



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de SÃO CAETANO DE ODIVELAS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PA, 14 de Janeiro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.082.788/0001-01
CONTRATANTE

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 21.581.445/0001-82
CONTRATADO(A)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
Departamento de Licitações
CNPJ Nº 05.351.614/0001-31



Testemunhas:

1. _____

2. _____

